



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 004 /2019



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

07

Cordeirópolis, 25 de JANEIRO de 2019.

Senhora Presidente

Senhoras vereadoras

Senhores vereadores

PROTOCOLO Nº
00064/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 25/01/2019

HORA: 16:48

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 29 da
Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de
2018 Institui o Sistema de Gestão

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018 (Institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências), conforme especifica

Utilizamos nesse projeto, alteração sugerida através da Comunicação Interna C.I.06/2019 – S.M.M.A, datada de 15 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao **"caput"** do texto do artigo 29, da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, cujo objetivo primordial é definir através do **"parágrafo único"** que o valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12.03.2017."

Para perfeito esclarecimento do assunto segue anexado ao Projeto de Lei a copia reprográfica da Comunicação Interna acima referendada.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

/2019



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls.
CMC

03

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC 04

Projeto de Lei nº 3 de 21 de janeiro de 2019

Da nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018 (Institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providencias), conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 -
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -

Parágrafo Único – O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12.03.2017.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 121 do Distrito e 72 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I. 06/2019 – S.M.M.A.

DE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PARA: Coordenador Administrativo Chefe
ASSUNTO: Alteração de Lei

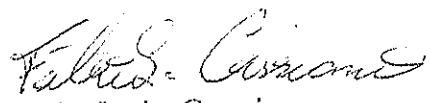
Cordeirópolis, 15 de Janeiro de 2019.

Pelo presente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo abaixo assinado, vem SOLICITAR, a alteração da lei nº 3.101 de 14 de agosto de 2018, referente ao Disk entulho.

Solicitamos que seja incluído um mecanismo para que os valores das multas sejam depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente (lei nº 3.081/2017), conforme Art. 2 onde consta no inciso III- produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fábio Luiz Cassiano

Assessor de Secretário

Secretaria de Meio Ambiente

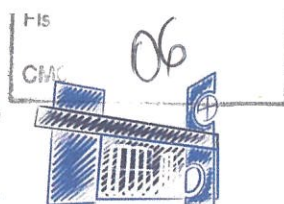
Fábio Luiz Cassiano
Assessor de Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS (ART. 176), A SER REALIZADA
NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2019.

Cordeirópolis, 25/janeiro/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

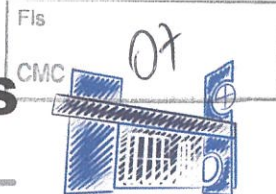
Lido na sessão de 05 / 02 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1º SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 06 / 02 / 2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 017/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 003/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NOVA
REDAÇÃO - INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
29 DA LEI Nº 3.101/18 - SISTEMA DE GESTÃO
SUSTENTÁVEL E REGULAMENTA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS -
PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.**

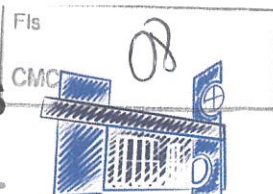
1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende **incluir** o parágrafo único ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 – Sistema de Gestão Sustentável e Regulamenta Credenciamento de Serviços de Disposição, Transporte e Destinação Final de Resíduos Volumosos – Disk Entulho, no Município de Cordeirópolis

A proposta se funda em atendimento a alteração sugerida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, para que os valores arrecadados com as multas provenientes da infração ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 sejam depositadas no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.2. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, bem porque, como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo.

Ademais, conforme cediço alhures, a modificação paira sobre a inclusão do parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 3.101/18 com a seguinte redação:

Art. 29 - (...)

(...)

Parágrafo único - O valor das multas impostas por infração descrita nesse artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12.03.2017.

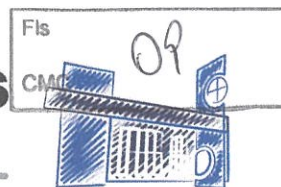
Tal inclusão veio de encontro à sugestão dada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município - fls. 05, sendo que a destinação dos valores arrecadados deverá seguir o que dispõe a Lei de criação daquele fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 03/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 18 de Fevereiro de 2019.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

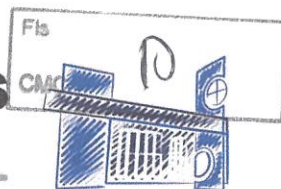
PROTÓCOLO Nº 00152/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/02/2019 HORA: 11:27
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 3/2019 Da nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em **18/02/2019**, abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

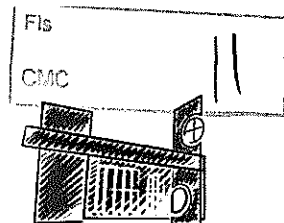

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 03, de 25 de janeiro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto 2018 (institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos (Disk entulho) no município de Cordeirópolis-SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências conforme específica)".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo, e tem por objetivo incluir o parágrafo único ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 - Sistema de Gestão Sustentável e Regulamenta Credenciamento de Serviços de Disposição, transporte e Destinação Final de Resíduos Volumosos - Disk Entulho, no Município de Cordeirópolis.

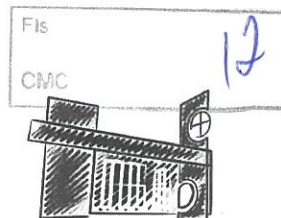
O proponente justifica que a medida se faz necessária em atendimento a alteração sugerida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, para que os valores arrecadados com as multas provenientes da infração ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 sejam depositadas no Fundo Municipal de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



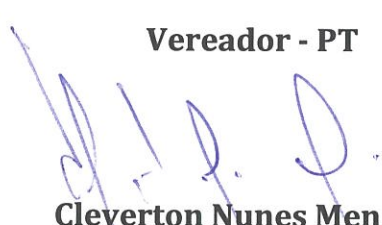
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 017/19 às fls. 07/09 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 01 de março de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB

PROTUCULO Nº

00295/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 15/03/2019

HORA: 15:50

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Cal

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 3/2019 Dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018

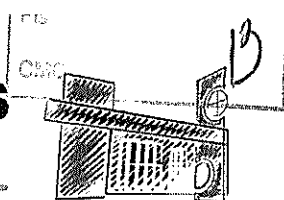
170



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 19/03/2019

CORDEIRÓPOLIS, 19/Março/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2019 – APROVADO

7ª Sessão Ordinária (19/03/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 19 de março de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3413

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (*Disk Entulho*) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, conforme especifica

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 -

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo Único - O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12 de março de 2017."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de março de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

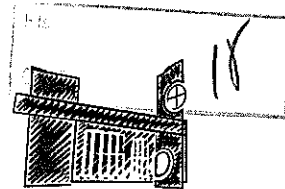
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 40/2019 - CMC

Cordeirópolis, 20 de março de 2019.

Senhor Prefeito:

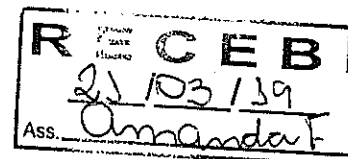
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3413, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 3/2019, de sua autoria, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk Entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, conforme especifica, na 7ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-101827/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5c93cbf1aff7a354851a3cf3

Data de Abertura	21/03/2019 às 14:37	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3413, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 3/2019, conforme ofício de nº 40/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1115/2019

Data de Abertura	21/03/2019 às 14:38	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3413, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 3/2019, conforme ofício de nº 40/2019 - CMC.		



Quarta-feira, 10 de abril de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.126 de 26 março de 2019

Dá nova redação no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk Entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 -
I -
II -
III -
IV -
V -"

Parágrafo Único - O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12 de março de 2017."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccocchini de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 26 de março de 2019.

Decreto nº 5.817 de 25 de janeiro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.050.797,05 (hum milhão, cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Resolução das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação no valor de R\$ 1.050.797,05 (hum milhão, cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), na forma do anexo da Resolução das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de janeiro de 2019, 121 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de janeiro de 2019.

Decreto nº 5.823 de 06 de fevereiro de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.072.957,08 (hum milhão, setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Resolução das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) e por anulação no valor de R\$ 827.147,08 (oitocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos), na forma do anexo da Resolução das Alterações Orçamentárias páginas 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de fevereiro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 06 de fevereiro de 2019.

Decreto nº 5.825 de 20 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), para inclusão de elemento da despesa e vínculos no orçamento em execução aprovado através da Lei Municipal nº 3.117/18, destinado às seguintes dotações orçamentárias com as respectivas classificações:

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolerino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Rua Municipal Antônio Thimon - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13420-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



Ofício nº. 047/2019.

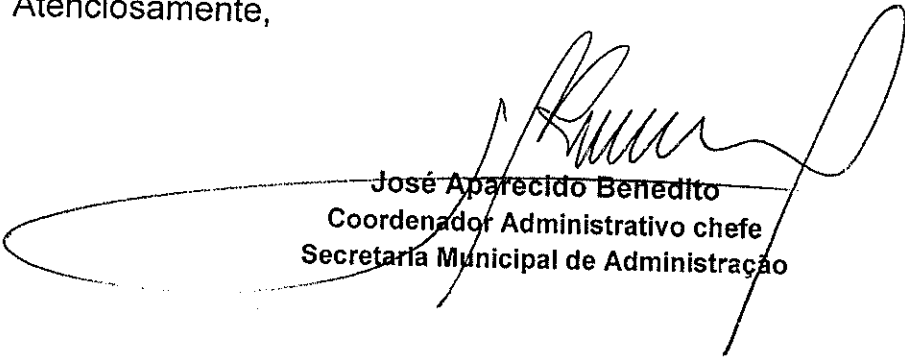
Cordeirópolis, 08 de abril de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.125, de 19.03.2019**, que reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal Pessoa com Deficiência – (CMPD), conforme especifica; **Lei Municipal nº 3.126, de 26.03.2019**, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (*Disk Entulho*) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 272, de 29.03.2019**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Gleba "B", Matrícula nº 440 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lotes de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme especifica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 10/04/2019

HORA: 10:28

Autoria: Secretaria Municipal de
Administração

Assunto: Em anexo a Lei Municipal nº 3125
de 19/03/2019, a Lei Municipal nº 3.126 de
26/03/2019 e a Lei Complementar nº 272 de

Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.126
de 26 março de 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (*Disk Entulho*) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

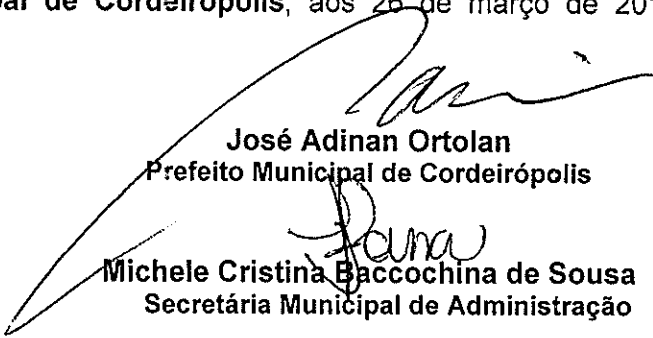
“Art. 29 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parágrafo Único – O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12 de março de 2017.”

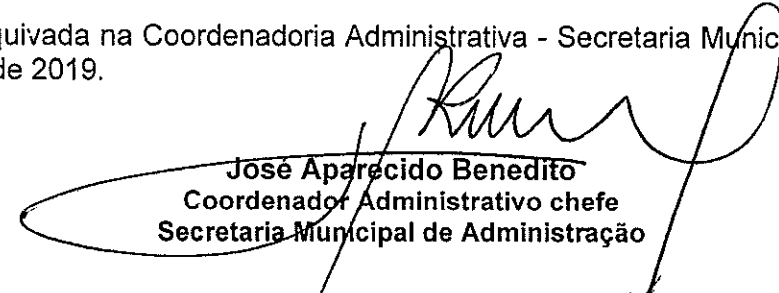
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 26 de março de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração